

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
08/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre reestruturação dos
Planos de Cargos, Carreira e
Salários, Leis Municipais
Complementares 011/2013 e
012/2013 e dá outras providências.**

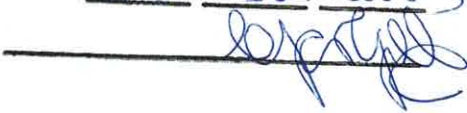
O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reestruturar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal, Lei Complementar 011/2013, de 27 de dezembro de 2013, na forma contida nos parágrafos subsequentes:

§ 1º – Fica criado no Anexo II, tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão, um novo nível salarial, denominado nível VI, com vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 2º – Os níveis posteriores ao nível VI serão elevados uma categoria acima, permanecendo-os, portanto, com a mesma faixa salarial, como demonstra a tabela abaixo, denominada tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão.

NÍVEL	VALOR
Especial	5.310,00
IX	5.528,00
VIII	4.733,00
VII	4.160,00
VI	3.500,00
V	2.704,00
IV	2.509,00
III	2.090,00
II	1.565,00
I	1.320,00

APROVADO
EM, 30 / 10 / 2023


**CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG**
SAÍDA
31 / 10 / 2023

§ 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar “05 (cinco) vagas de **Assessor Especial II**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nível VI, vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)”.

§ 4º – Fica integralizado no Anexo VI – Atribuições dos Cargos de Provisão em Comissão, as atribuições inerentes ao cargo de que trata o § 3º deste artigo, desta forma:

Cargo: Assessor Especial II

Classe: Assessoramento, Coordenação e Supervisão.

Nível: VI

Código: CPC

Objetivo: Coordenar, dirigir e orientar as unidades que lhe forem subordinadas; assessorar o dirigente do órgão ou dirigentes das unidades administrativas no desenvolvimento de projetos, programas e atividades especiais relacionados com sua área de atuação; coordenar as atividades de compras e de almoxarifado, bem como os registros patrimoniais; supervisionar a publicação de Editais, Leis, Decretos e demais atos oficiais; expedir ordens de serviço, circulares, regimentos e outros atos administrativos que possam aperfeiçoar o funcionamento das unidades de trabalho ou proporcionar esclarecimentos à classe funcional; direcionar, coordenar e supervisionar atividades operacionais; coordenar parcerias entre a prefeitura e instituições privadas sem fins lucrativos, coordenar parcerias entre a prefeitura e instituições estadual e federal; supervisionar receitas orçamentárias e extraorçamentárias; supervisionar pagamentos e transferências de recursos orçamentários; supervisionar a execução orçamentária; supervisionar prestações de contas do município.

Escolaridade: Ensino Médio.

Recrutamento: Amplo.

Peculiaridade: Experiência na área de atuação.

§ 5º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar “02 (duas) vagas de **Coordenador de Recursos Humanos**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nível IV, vencimento de R\$ 2.509,00 (dois mil, quinhentos e nove reais)”.

§ 6º – Fica integralizado no Anexo VI – Atribuições dos Cargos de Provisão em Comissão, as atribuições inerentes ao cargo de que trata o § 5º deste artigo, desta forma:

Cargo: Coordenador de Recursos Humanos.

Classe: Coordenação e Supervisão.

Nível: IV.

Código: CPC.

Objetivo: Coordenar e Supervisionar o cadastro de recursos humanos; coordenar o recrutamento de servidores, a contratação e desligamento de servidores, o treinamento de servidores; supervisionar a frequência e o vencimento dos servidores, bem como questões referentes à avaliação, progressão de carreira, desvio de função, lotação e movimentação, licença médica, afastamento das funções, férias, gratificações, horas extras, contribuições previdenciárias e contagem de tempo de trabalho; auxiliar ações inerentes a processos seletivos e concursos; manter o controle da documentação de pessoal e exercer outras atividades compatíveis com natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

Recrutamento: Amplo.

Escolaridade: Ensino Médio.

Peculiaridade: Experiência na área de atuação.

§ 7º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar “01 (uma) vaga de **Coordenador de Projetos de Engenharia**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nível VI, vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)”.

§ 8º – Fica integralizado no Anexo VI – Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão, as atribuições inerentes ao cargo de que trata o § 7º deste artigo, desta forma:

Cargo: Coordenador de Projetos de Engenharia.

Classe: Coordenação e Supervisão.

Nível: VI

Código: CPC

Objetivo: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas e especializadas de alta complexidade e responsabilidade; proceder com a elaboração e acompanhamento de projetos de engenharia e urbanização, bem como a sua fiscalização; coordenar projetos de engenharia e urbanização, coordenar e supervisionar no projeto a alocação de materiais, serviços e custos da obra; supervisionar cronogramas físico-financeiros; coordenação e supervisão de obras; formular ocorrências sobre o andamento de obras; elaborar e supervisionar projeto básico.

Recrutamento: Amplo.

Escolaridade: Superior.

Peculiaridade: Formação em Engenharia Civil com registro no CREA-MG e experiência na área de atuação.

§ 9º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar “08 (oito) vagas de **Coordenador de Apoio Administrativo**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nível II, vencimento de R\$ 1.565,00 (mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)”.

§ 10 – Fica integralizado no Anexo VI – Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão, as atribuições inerentes ao cargo de que trata o § 9º deste artigo, desta forma:

Cargo: Coordenador de Apoio Administrativo.

Classe: Operacional.

Nível: II.

Código: CPC.

Objetivo: realizar com autonomia serviços de média complexidade na execução de serviços administrativos, nas diversas unidades organizacionais do município, inclusive com apoio administrativo na organização de estruturas físicas, na organização de prédios públicos, unidades de saúde, escolas, realização de atividades de contraturno escolar, alocar e supervisionar materiais.

Recrutamento: Amplo.

Escolaridade: Nível fundamental.

Peculiaridade: Será também admitida experiência na função.

§ 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar “01 (uma) vaga de **Coordenador de Saúde Bucal**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nível VI, vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)”.

§ 12 – Fica integralizado no Anexo VI – Atribuições dos Cargos de Provisão em Comissão, as atribuições inerentes ao cargo de que trata o § 11 deste artigo, desta forma:

Cargo: Coordenador de Saúde Bucal.

Classe: Coordenação e Supervisão.

Nível: VI.

Código: CPC.

Objetivo: Coordenar atividade de média e alta complexidade e responsabilidade; coordenar e organizar os serviços de saúde bucal e promover orientações de suas equipes; coordenar e propor e implementar políticas públicas inerente à saúde bucal; supervisionar materiais; elaborar projeto básico para aquisição de materiais e serviços; prestar informações e prestações de contas ao Gestor da Pasta e para órgãos de controle; organizar processos de trabalho.

Escolaridade: Superior.

Recrutamento: Amplo.

Peculiaridade: Formação Superior em Odontologia e registro no órgão da categoria profissional.

§ 13 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar “01 (uma) vaga de **Coordenador Técnico de Farmácias**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nível VI, vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)”.

§ 14 – Fica integralizado no Anexo VI – Atribuições dos Cargos de Provisão em Comissão, as atribuições inerentes ao cargo de que trata o § 13 deste artigo, desta forma:

Cargo: Coordenador Técnico de Farmácias.

Classe: Coordenação e Supervisão.

Nível: VI.

Código: CPC.

Objetivo: Coordenar atividade de média e alta complexidade e responsabilidade; coordenar e organizar os serviços das farmácias e promover orientações de suas equipes; supervisionar materiais; elaborar projeto básico para aquisição de medicamentos, materiais e serviços; supervisionar o recebimento de medicamentos e materiais; promover o controle de estoque de medicamentos e materiais; coordenar e controlar a distribuição de medicamentos e materiais; prestar informações e prestações de contas ao Gestor da Pasta e para órgãos de controle; organizar processos de trabalho.

Escolaridade: Superior.

Recrutamento: Amplo.

Peculiaridade: Formação superior em Farmácia e registro no órgão da categoria profissional.

§ 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar “01 (uma) vaga de **Coordenador de Atividades Físicas**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nível VI, vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)”.

§ 16 – Fica integralizado no Anexo VI – Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão, as atribuições inerentes ao cargo de que trata o § 15 deste artigo, desta forma:

Cargo: Coordenador de Atividades Físicas.

Classe: Coordenação e Supervisão.

Nível: VI.

Código: CPC.

Objetivo: Coordenar e realizar com autonomia atividades técnicas de grande responsabilidade, no desenvolvimento, elaboração e implementação de atividades esportivas, recreativas, objetivando o desenvolvimento mental; coordenar e organizar planos de trabalho; coordenar e implementar políticas públicas com a temática exercício físico na constituição da qualidade de vida.

Escolaridade: Superior.

Recrutamento: Amplo.

Peculiaridade: Formação superior em Educação Física, com habilitação e ou registro no órgão da categoria profissional.

§ 17 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar “20 (vinte) vagas de **Servente de Obras e Serviços**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nível I, vencimento de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais)”.

§ 18 – Fica integralizado no Anexo V – Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo, as atribuições inerentes ao cargo de que trata o § 17 deste artigo, desta forma:

Cargo: Servente de Obras e Serviços.

Classe: Operacional.

Nível: I.

Código: CPE.

Objetivo: Realizar mediante supervisão e orientação atividades de baixa complexidade e responsabilidade; executar tarefas

manuals simples em obras ou reformas; auxiliar na produção de pavimentos e manilhas; realizar reparos em mobiliário urbano, realizar substituição e ou instalação de materiais ou mobiliário urbano, realizar pinturas em móveis, imóveis, em mobiliário urbano e em logradouro público.

Escolaridade: Nível elementar.

Recrutamento: Concurso público.

Peculiaridade: Será também admitida experiência na função.

§ 19 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar “05 (cinco) vagas de **Facilitador de Oficinas**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, nível I, vencimento de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais)”.

§ 20 – Fica integralizado no Anexo V – Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo, as atribuições inerentes ao cargo de que trata o § 19 deste artigo, desta forma:

Cargo: Facilitador de oficinas.

Classe: Operacional.

Nível: I.

Código: CPE.

Objetivo: Realizar atividades direcionadas a jovens, adultos e idosos que ofereçam e contemplem a arte, a cultura, o lazer, o artesanato, e a pintura; realizar oficinas de artesanatos, oficinas de corte e costura, oficinas de confeitaria, culinária dentre outras; preparar e promover atividades lúdicas; promover atividades coletivas; acompanhar, supervisionar e avaliar o desempenho dos usuários; realizar pinturas em móveis, imóveis, em mobiliário urbano e em logradouro público; produzir relatórios e planilhas inerente às atividades desempenhadas.

Escolaridade: Nível médio.

Recrutamento: Concurso público.

Peculiaridade: Será também admitida experiência na função.

§ 21 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar “02 (duas) vagas de **Pedagogo**, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, nível VIII, vencimento de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)”.

§ 22 – Fica integralizado no Anexo V – Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo, as atribuições inerentes ao cargo de que trata o § 21 deste artigo, desta forma:

Cargo: Pedagogo.

Classe: Operacional.

Nível: VIII.

Código: CPE.

Objetivo: Realizar com autonomia atividades pedagógicas de grande complexidade e responsabilidade no desenvolvimento, elaboração e implementação de projetos de cunho pedagógicos, objetivando o desenvolvimento mental, cívico, artístico e cultural; viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar do processo comunicativo do usuário e ou da unidade a ele vinculado; promover a participação das famílias no desenvolvimento do Projeto Pedagógico da unidade, potencializando os diferentes espaços de participação; articular ações que visem à garantia do atendimento das necessidades educacionais específicas; promover ações, junto à comunidade educativa, voltadas à proteção, promoção, defesa e reparação dos direitos humanos.

Escolaridade: Nível Superior.

Recrutamento: Concurso público.

Peculiaridade: Curso superior em Pedagogia.

§ 23 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar “20 (vinte) vagas de **Técnico em Enfermagem**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nível II, vencimento de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)”.

§ 24 – Fica integralizado no Anexo V – Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo, as atribuições inerentes ao cargo de que trata o § 23 deste artigo, desta forma:

Cargo: Técnico em Enfermagem.

Classe: Execução.

Nível: II.

Código: CPE.

Objetivo: Realizar mediante supervisão, atividades técnicas e especializadas de relativa complexidade e responsabilidade na execução de serviços de apoio aos profissionais e às unidades de saúde; prestar atendimento a pacientes; cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; organizar ambientes de trabalho; auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e prevenção de doenças.

Escolaridade: Nível Médio Profissionalizante.

Recrutamento: Concurso público.

Peculiaridade: Curso técnico em enfermagem e registro no órgão da categoria.

§ 25 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar “08 (oito) vagas de **Técnico em Saúde Bucal**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nível II, vencimento de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)”.

§ 26 – Fica integralizado no Anexo V – Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo, as atribuições inerentes ao cargo de que trata o § 25 deste artigo, desta forma:

Cargo: Técnico em Saúde Bucal.

Classe: Execução.

Nível: II.

Código: CPE.

Objetivo: Realizar mediante supervisão, atividades técnicas e especializadas de relativa complexidade e responsabilidade na

execução de serviços de apoio aos profissionais e às unidades de saúde; prestar atendimento a pacientes; cumprir prescrições de assistência odontológica; organizar ambientes de trabalho; auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e prevenção de doenças.

Escolaridade: Nível Médio Profissionalizante.

Recrutamento: Concurso público.

Peculiaridade: Curso técnico em saúde bucal e registro no órgão da categoria.

§ 27 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar “04 (quatro) vagas de **Médico do PSF**, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, nível XV-A, vencimento de R\$ 7.786,00 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais)”.

§ 28 – Fica integralizado no Anexo V – Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo, as atribuições inerentes ao cargo de que trata o § 27 deste artigo, desta forma:

Cargo: Médico do PSF 20 horas.

Classe: Execução.

Nível: XV-A.

Código: CPE.

Objetivo: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas e especializadas de alta complexidade e responsabilidade, bem como prestar atendimento de atenção básica a pacientes das unidades do Programa de Saúde da Família do Município.

Escolaridade: Nível Superior.

Recrutamento: Concurso público.

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

§ 29 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar “01 (uma) vaga de **Médico Psiquiatra CAPS**, com jornada de trabalho de 20

(vinte) horas semanais, nível XV-A, vencimento de R\$ 7.786,00 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais)”.

§ 30 – Fica integralizado no Anexo V – Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo, as atribuições inerentes ao cargo de que trata o § 29 deste artigo, desta forma:

Cargo: Médico Psiquiatra CAPS.

Classe: Execução.

Nível: XV-A.

Código: CPE.

Objetivo: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas e especializadas de alta complexidade e responsabilidade, bem como prestar atendimento de atenção básica a pacientes das unidades de saúde do Município bem como atuar em programas e projetos específicos do Município.

Escolaridade: Nível Superior.

Recrutamento: Concurso público.

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação em psiquiatria.

§ 31 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reestruturar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal, Lei Complementar 011/2013, de 27 de dezembro de 2013, adequando os anexos I e III, da forma a saber:

I – Anexo I:

- a) Coordenador de Serviços nível III, adiciona-se 08 (oito) novas vagas.

II – Anexo III:

- a) Assistente Social nível VIII, adiciona-se 01 (uma) nova vaga;
- b) Secretário Escolar nível III, adiciona-se 02 (duas) novas vagas.

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reestruturar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Magistério da Prefeitura Municipal, Lei Complementar 012/2013, de 27 de dezembro de 2013, na forma contida nos parágrafos subsequentes:

§ 1º – Fica criado no Anexo II, tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão um novo nível salarial, denominado nível CMA IV, com vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar “01 (uma) vaga de **Coordenador de Serviços Educacionais**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nível CMA IV, vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)”.

§ 3º – Fica integralizado no Anexo VI – Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão, as atribuições inerentes ao cargo de que trata o § 2º deste artigo, desta forma:

Cargo: Coordenador de Serviços Educacionais.

Classe: Coordenação e Supervisão.

Nível: CMA IV.

Código: CPC.

Objetivo: Coordenar, dirigir e orientar as unidades que lhe forem subordinadas; coordenar as atividades de compras e de almoxarifado, bem como os registros patrimoniais; supervisionar a publicação de Editais, Leis, Decretos e demais atos oficiais; expedir ordens de serviço, circulares, regimentos e outros atos administrativos que possam aperfeiçoar o funcionamento das unidades de trabalho ou proporcionar esclarecimentos à classe funcional; Direcionar, coordenar e supervisionar atividades operacionais; exercer outras atividades compatíveis com natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Educação.

Escolaridade: Superior.

Recrutamento: Amplo.

Peculiaridade: Formação superior em Administração de Empresas ou curso superior com habilitação em magistério e experiência comprovada na área de atuação.

§ 4º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar “02 (duas) vagas de **Diretor Escolar I**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nível CMA III, vencimento de R\$ 3.129,00 (três mil, cento e vinte nove reais)”.

§ 5º – Fica criado no Anexo III, quadro de cargos de provimento efetivo, um novo nível salarial, denominado nível MAE - A, classe PAP – Profissional de Apoio Pedagógico, com vencimento de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

§ 6º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar “26 (vinte e seis) vagas de **Assistente Educacional**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, nível MAE – A, classe PAP, vencimento de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

§ 7º – Fica integralizado no Anexo V – Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo, as atribuições inerentes aos cargos de que trata o § 6º deste artigo, desta forma:

I – Cargo: Assistente Educacional

Classe: PAP

Nível: MAE-A

Código: CPE

Objetivo: Seguir as orientações do professor regente de classe; colaborar com a inclusão do aluno no desenvolvimento das atividades pedagógicas, planejadas pelo professor, contribuindo com o aprendizado da execução da tarefa com vistas à sua autonomia pedagógica; colaborar com o professor na realização de relatórios e/ou avaliações do desempenho do aluno; acompanhar o(s) aluno(s), público alvo da Educação Especial, no recreio, intervalo e atividades extraclasse, incentivando a interação com os demais alunos da Unidade Escolar; auxiliar o aluno, público alvo da

Educação Especial, na organização de suas atividades; criar e proporcionar possibilidades para que o aluno aprenda de acordo com sua capacidade; auxiliar o aluno a descobrir potencialidades; assistir aos alunos nas atividades escolares, profissionais e de lazer; recepcionar a entrada e saída das crianças e dos alunos, público alvo da Educação Especial, bem como no embarque e desembarque do transporte escolar, na entrada e saída dos turnos escolares; verificar o bem estar, a alimentação, o sono e a disposição física e psicológica dos alunos ou crianças sobre seus cuidados; garantir a segurança, integridade e bem estar dos alunos ou crianças no ambiente da monitoria; participar da formação continuada; estabelecer uma ligação entre a escola e a família do aluno; executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata compatíveis com a função.

Escolaridade: Nível Superior.

Recrutamento: Concurso Público.

Peculiaridade: Habilitação em magistério com especialização em Educação Especial.

§ 8º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar “04 (quatro) vagas de **Supervisor Pedagógico**, com jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, nível MA III - A, vencimento de R\$ 2.702,00 (dois mil, setecentos e dois reais)”.

Art. 3º – Para fazer face a criação e aumento de cargos de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, exclui-se:

I – 20 (vinte) vagas de **Operário nível I**, contidas no quadro “Anexo III da Lei Complementar 11/2013, vencimento de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais)”;

II – 17 (dezessete) vagas de **Técnico em Saúde**, contidas no quadro “Anexo III da Lei Complementar 11/2013, vencimento de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais)”;

III – 08 (oito) vagas de Auxiliar de Odontologia, contidas no quadro “Anexo III da Lei Complementar 11/2013, vencimento de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais)”;

IV – 15 (quinze) vagas de Auxiliar de Enfermagem, contidas no quadro “Anexo III da Lei Complementar 11/2013, vencimento de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais)”;

V – 10 (dez) vagas de Servente Escolar, contidas no quadro “Anexo III da Lei Complementar 11/2013, vencimento de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte)”;

VI – 02 (duas) vagas de Técnico em Administração, contidas no quadro “Anexo III da Lei Complementar 11/2013, vencimento de R\$ 1.770,00 (mil, setecentos e setenta reais)”;

VII – 02 (duas) vagas de Fiscal Sanitário, contidas no quadro “Anexo III da Lei Complementar 11/2013, vencimento de R\$ 1.770,00 (mil, setecentos e setenta reais)”;

VIII – 01 (uma) vaga de Fiscal de Posturas, contidas no quadro “Anexo III da Lei Complementar 11/2013, vencimento de R\$ 1.770,00 (mil, setecentos e setenta reais)”;

IX – 16 (dezesseis) vagas de Professor MAI–A, contidas no quadro “Anexo III da Lei Complementar 12/2013, vencimento de R\$ 2.447,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais)”;

X – 15 (quinze) vagas de Professor MAI–B, contidas no quadro “Anexo III da Lei Complementar 12/2013, vencimento de R\$ 2.521,00 (dois mil, quinhentos e vinte e um reais)”;

XI – 22 (vinte e duas) vagas de **Professor MAI–C**, contidas no quadro “Anexo III da Lei Complementar 12/2013, vencimento de R\$ 2.597,00 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais)”;

XII – 01 (uma) vaga de **Orientador Escolar MA-II**, contidas no quadro “Anexo III da Lei Complementar 12/2013, vencimento de R\$ 2.622,00 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais)”;

XIII – 01 (uma) vaga de **Inspetor Escolar MA-II**, contidas no quadro “Anexo III da Lei Complementar 12/2013, vencimento de R\$ 2.622,00 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais)”;

XIV – 04 (quatro) vagas de **Coordenador de Serviços II, nível I**, contidas no quadro “Anexo I da Lei Complementar 11/2013, vencimento de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais)”;

XV – 02 (duas) vagas de **Coordenador de Serviços I, nível II**, contidas no quadro “Anexo I da Lei Complementar 11/2013, vencimento de R\$ 1.565,00 (mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)”;

XVI – 01 (uma) vaga de **Operador de Máquinas DA, nível IX**, contidas no quadro “Anexo I da Lei Complementar 11/2013, vencimento de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais)”;

XVII – 01 (uma) vaga de **Motorista III Estável, nível VII**, contidas no quadro “Anexo I da Lei Complementar 11/2013, vencimento de R\$ 1.770,00 (mil, setecentos e setenta reais)”;

Art. 4º – Ratifica-se os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar 11/2013, compondo esta lei, na forma de anexos.

Art. 5º – Ratifica-se os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar 12/2013, compondo esta lei, na forma de anexos.

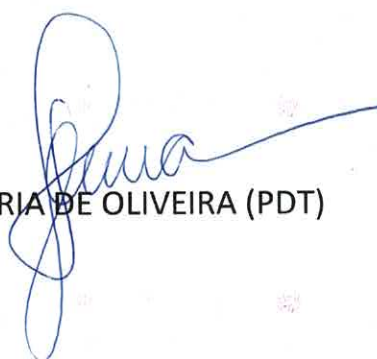
Art. 6º – Fica autorizado no que couber adequações na Lei Complementar 10/2013, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os princípios básicos, organização e estrutura administrativa do Município de Espera Feliz.

Art. 7º – As despesas da Presente Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, caso seja necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º – O Poder Executivo publicará, em até 30 (tinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, a íntegra das Leis Complementares 011/2013 e 012/2013, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, Espera Feliz, 30 de outubro de 2023.



GRÉCIA MARIA ALVES FARIA DE OLIVEIRA (PDT)



JOSÉ AUGUSTO GOMES DA SILVA (PSD)



MARIA IZABEL DE SOUZA (PT)